

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **REQUERIMENTO Nº      , DE 2014**

**(Da Sra. Sandra Rosado)**

Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 7.208, de 2014 que propõe a tipificação do uso de silicone industrial em procedimentos no corpo humano.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam convidados a comparecer junto a esta Comissão, em reunião de AUDIÊNCIA PÚBLICA a realizar-se em data a ser agendada, para debater o Projeto de Lei nº 7.208, de 2014, que propõe a tipificação do uso de silicone industrial em procedimentos no corpo humano, representantes das seguintes entidades:

- Ministério da Saúde;
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil – ANTRA;
- Rede Nacional de Pessoas Trans – REDTRANS;
- Conselho Federal de Medicina.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 7.208, de 2014, de minha autoria, tem como principal objetivo tipificar a conduta que envolve a aplicação de silicone comum industrial no corpo de terceiros, assim como a colocação de prótese fabricada com essa substância, cuja utilização e emprego não sejam autorizados pelo Poder Público. No caso de ocorrência do delito, a pena sugerida é a reclusão de dois a quatro anos, mais multa, se o fato não for enquadrado como um crime mais grave.

Conforme registrei na Justificativa da proposição, o objetivo principal do PL é o de prevenir e punir, com o necessário rigor, as pessoas que, com a citada conduta, colocam em risco a saúde e a vida de outras pessoas. A aplicação de silicone industrial em partes específicas do corpo, para promover alterações estéticas (forma e volume), constitui um sério risco à saúde, com aumento nas possibilidades de ocorrência de cânceres, reações alérgicas, trombozes, necrose tecidual, infecções, entre outras intercorrências, além do risco à vida.

Sabe-se que a tipificação de condutas é sempre matéria envolta em controvérsias profundas. Atualmente, há certa resistência em criminalizar condutas que ainda não são consideradas, na legislação penal vigente, um delito.

Por isso, considero muito oportuno que a Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF se debruce sobre esse tema, em audiência pública, com a participação dos setores sociais com interesse direto no assunto. Entendo que isso será altamente proveitoso para o conhecimento da realidade brasileira no que tange ao tema em tela e propiciará melhores fundamentos acerca do mérito da matéria, o que permitirá um posicionamento mais consentâneo desta Comissão com os anseios sociais.

Impende ressaltar que a conduta em comento tem sido objeto de várias situações divulgadas na mídia nacional e internacional. A busca por soluções estéticas mais econômicas, pela maior acessibilidade a diferentes camadas socioeconômicas, tem levado muitas pessoas a utilizarem serviços e produtos inadequados e acabam enfrentando vários riscos, com sérias lesões ao organismo e alguns casos de óbito.

Para combater o avanço desses casos, entendo que a criminalização dessa conduta pode ser extremamente benéfica para proteger os incautos contra a ação de aproveitadores.

Assim, solicito o apoio de meus pares no sentido da aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

Deputada SANDRA ROSADO